



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**DECRETO Nº 997/2020**

**ALTERA O DECRETO Nº 996 DE 20 DE MAIO DE 2020, ACRESCENTANDO AS ATIVIDADES DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica inserido o parágrafo único, ao art. 2º do Decreto nº 996, de 20 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único Ficam vedadas a retomada das atividades de artes marciais.”*

**Art. 2º** Fica alterado o título DOS CORRETORES DE IMÓVEIS E IMOBILIÁRIAS, do Decreto nº 996, de 20 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“DOS CORRETORES DE IMÓVEIS, IMOBILIÁRIAS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL.”*

**Art. 3º** Fica alterado o *caput*, do art. 3º do Decreto nº 996, de 20 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



*“Os corretores e imóveis, imobiliárias, engenheiros, arquitetos e cartório de notas e registro civil, podem exercer suas atividades desde que atendidas às recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local, e as seguintes determinações:”*

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE MAIO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal